



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, ATRAVÉS DA _____ E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA** sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por sua Secretária Sra _____, domiciliada e residente no _____, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede instalada na _____, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado (a) _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato é Aquisição de gás medicinal (oxigênio), sob forma de recarga, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba – PA.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial Nº XXX/2019-PP-SESAU/PMM.

1.3. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos fornecimentos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	Aquisições (ESPECIFICAÇÕES)	Und.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total
VALOR GLOBAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial Nº XXX/2019-PP-SESAU/PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº XXX/2019-PP- SESAU- PMM.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor total do presente contrato é de R\$ XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos serviços itens mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.4. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.5. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.6. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, até ____ de ____ de ____, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Dotação Orçamentária:

Exercício: 2019

Ficha: 871

Fonte recurso:	0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS
Classificação Institucional:	02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática:	10.302.0004.2093– Manutenção Programa de Atenção a Alta Complexidade
Natureza despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ficha: 929

Fonte recurso:	0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)
Classificação Institucional:	02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática:	10.302.0050.2095 – Média Alta Complexidade SAMU – Serv. de Atend. Móvel de Urgência
Natureza despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Ficha: 932

Fonte do Recurso:	0.1.19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)
Classificação Institucional:	02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática:	10.302.0050.2137 – Manut. da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Natureza despesa:	3.3.90.30.00 – Material de consumo.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ficha: 899

Fonte recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS
Classificação Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS
Funcional programática: 10.302.0004.2139 – Manutenção Rede Urgência/Emergência
Natureza despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecimento deverá ser por meio de recarga de gás de acordo com estimativa feita pela equipe técnica, quantificados em m³ e unidade, de acordo com o consumo de gás especificado no Anexo I do Termo de Referência e Anexo II deste edital;
- 8.2. O fornecimento continuado de gases medicinais, por meio da recarga contempla: a retirada dos cilindros vazios cedidos e entrega dos cilindros abastecidos;
- 8.3. A empresa CONTRATADA deverá dimensionar a capacidade dos referidos equipamentos, sob a supervisão de um técnico da CONTRATANTE.
- 8.4. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 8.5. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA;
- 8.6. O dimensionamento do número de cilindros a serem utilizados, deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos;
- 8.7. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade de a CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 8.8. Os cilindros devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- 8.9. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- 8.10. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Quando da entrega e retirada dos cilindros para recarga um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega;
- 8.11. A CONTRATADA se obriga a manter permanentemente rotina de capacitação em treinamento para os profissionais que estarão entregando os correlatos ao abastecimento de gases da Unidade
- 8.12. Referente ao fornecimento de oxigênio líquido, a CONTRATADA deverá instalar tanque criogênico estacionário com capacidade mínima de 10.000 L e todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento, inclusive tanque reserva, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- 8.13. A CONTRATADA deverá proceder a instalação do tanque, executar sua integralização com as redes existentes e garantir a continuidade do fornecimento do oxigênio, durante o período de instalação;
- 8.14. O tanque deverá permanecer instalado durante todo o tempo de vigência do contrato;
- 8.15. A instalação do tanque criogênico para o oxigênio líquido deverá ser feita às expensas da Contratada, em conformidade com a RDC 50 de 21/02/2002 da ANVISA e respeitando os padrões definidos pela norma NBR 12.188/2013, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.16. No caso do oxigênio líquido, o nível de oxigênio armazenado no tanque deverá ser monitorado pelo sistema de telemetria de responsabilidade do fornecedor, viabilizando o monitoramento pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a quantidade utilizada, armazenada e a reabastecida.

9. CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O fiscal designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato o servidor Cláudio José Gomes Correa de acordo com a Portaria nº 059/2019-GAB-SESAU, responsável pelas seguintes atividades:

9.1.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade o fornecimento;

9.1.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento;

9.1.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento;

9.1.4. Atestar para fins de pagamento, junto com a pessoa responsável pelo recebimento os documentos da despesa, especificamente quanto à execução do fornecimento;

9.1.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.1.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.1.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições de armazenamento e sem vazamentos, perdas ou desperdícios, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no Termo de Referência;

10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos produtos;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste contrato, em consonância ainda com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

10.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no Anexo I do Termo de Referência, o prazo para substituição do referido item será de acordo com o estabelecido no mesmo.

10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;

10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;

10.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;

10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos.

10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo material a ser entregue nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento do Gás Medicinal (Oxigênio);

10.15. Garantir o abastecimento **ininterrupto** do Gás Medicinal (Oxigênio) nas quantidades estabelecidas, e de acordo com a necessidade desta Secretaria;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.16. Realizar a recarga do gás medicinal (oxigênio) no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, e no local previamente indicado pela CONTRATANTE;
- 10.17. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 10.18. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores nas datas previstas nos manuais e Normas;
- 10.19. Em casos de aferição de defeito no cilindro, a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do cilindro por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- 10.20. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 10.21. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 10.22. Identificar nos cilindros a data do envase;
- 10.23. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 10.24. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 10.25. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Fornecer à CONTRATADA as informações sobre pessoa, local e horários para abastecimento;
- 11.2. Designar responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da entrega dos materiais disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 11.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos cedidos pela CONTRATADA;
- 11.4. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los e por finalização da execução do contrato;
- 11.5. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 11.7. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;
- 11.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 11.9. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- 11.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.11. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, XX de XXXXXXXX de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: